



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME 003/2025
De 23 de janeiro de 2025
(RETIFICADA)

(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Rio Claro)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº 10.145 de 05/09/2014; e

CONSIDERANDO a necessidade de redefinir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2025:

RESOLVE:

Artigo 1º - A identificação das unidades educacionais da rede municipal de ensino para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024 de 15/10/2007 e suas alterações, será efetuada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º - O profissional do magistério em exercício em unidade educacional de difícil acesso, perceberá gratificação de até 30% (trinta por cento) sobre o vencimento inicial do cargo a que pertence.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas nas unidades educacionais de difícil acesso.

Artigo 3º - Os profissionais do quadro do magistério em exercício nas unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de até 30% de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

Quantidade de dias de deslocamento	Porcentagem sobre a gratificação máxima (30%)
01	20% de 30%
02	40% de 30%
03	60% de 30%
04	80% de 30%
05	100% de 30%



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Parágrafo Único - O Diretor de Escola/Dirigente de creche das unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, deverá informar à Divisão de Apoio ao Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação qualquer mudança durante o ano no número de dias de deslocamentos semanais dos integrantes do quadro do magistério em exercício nestas unidades educacionais.

Artigo 4º - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas da Lei nº 3777 de 15/10/2007 e suas alterações.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 1º desta Resolução ficam identificadas as unidades educacionais classificadas por local de difícil acesso abaixo relacionadas:

- I. EM Angela Mônaco Perin Aily;
- II. EM Benedicto José Zaine;
- III. EM Caminho da Vida – Profª Margarida Penteado;
- IV. EM Celeste Calil;
- V. EM Dennizard França Machado;
- VI. EM Gunar Wilhelm Koelle;
- VII. EM Hélio Jorge dos Santos;
- VIII. EM João Batista Maule;
- IX. EM Laura Penna Joly;
- X. EM Luiz Martins Rodrigues Filho;
- XI. EM Octávio José Chiossi;
- XII. EMA Rubens Foot Guimarães;
- XIII. EM Rutinéia Paulino de Souza Ferreira da Silva;
- XIV. EM Sebastião Ambrózio;
- XV. EM Theodoro Paulo Koelle.

Artigo 6º - O profissional do magistério em exercício na unidade educacional de difícil acesso só fará jus à gratificação se residir a mais de 3 (três) km da referida unidade educacional.

§ 1º Considera-se como padrão para a concessão da referida gratificação a menor rota transitável (livre de barreiras ou obstáculos) entre a residência do profissional do magistério e a escola onde trabalha e vice-versa.

§ 2º Para fins de aferição da distância, entre a unidade educacional e a residência, mencionada no caput deste artigo a direção da escola deverá utilizar como instrumento a aplicação web GPS (Global Positioning System), sendo que o mesmo deverá ser impresso e anexado ao requerimento.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 7º- O profissional do magistério deverá requerer o benefício anualmente, conforme modelo anexo a esta Resolução, firmando declaração e juntando os respectivos comprovantes, indicando:

- I. Local de residência, por meio de conta de luz, conta de telefone ou carnê de IPTU, dos quais constem seu nome e endereço:
 - a. No caso de comprovante em nome de outrem, deverá anexar documento que comprove o vínculo (certidão de nascimento ou de casamento, contrato de locação, etc.);
- II. Denominação e endereço da unidade educacional;
- III. Jornada de trabalho semanal, total com aluno e total de HTP, na unidade educacional de difícil acesso;
- IV. Número de dias de deslocamentos por semana.

§ 1º - A declaração de que trata o presente artigo será firmada com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica e aplicáveis as normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso sejam prestadas informações incorretas.

§ 2º - No caso de mudança de endereço da residência ou do local de designação, durante o ano letivo, o interessado deverá comunicar a Secretaria Municipal da Educação, através de novo requerimento, anexando comprovante(s).

§ 3º - O benefício só será concedido após autorização da Secretária Municipal de Educação e a partir da data do deferimento da solicitação.

Artigo 8º- A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 003/2024.

Rio Claro, 23 de janeiro de 2025.


Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

REQUERIMENTO

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO

Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação de Rio Claro – SP.

_____ abaixo assinado, portador do RG nº _____ matrícula _____ residente à _____ na cidade de _____, integrante efetivo do Quadro do Magistério da Rede Municipal da Educação de Rio Claro, titular de cargo de _____ requer a gratificação por local de difícil acesso prevista no artigo 132 Lei Complementar nº. 024 de 15/10/2007 e suas alterações e Decreto nº. 10.145 de 05/09/2014 e declara, sob as penas da Lei, que a unidade educacional em que exerce suas atividades profissionais está classificada como de difícil acesso nos termos da Resolução SME 003/2025.

1. Nome da unidade educacional: _____
2. Endereço da unidade educacional: _____
3. Jornada de trabalho semanal na U.E. de difícil acesso: _____ hs

HORAS COM ALUNO	HTPC	HTPI	HTPL

4. Número de dias de deslocamentos por semana _____

O requerente declara estar ciente de que:

1. Deve anexar comprovante de endereço em seu nome (conta de luz, telefone ou carnê de IPTU).
2. Deve comunicar a Secretaria Municipal da Educação em caso de mudança de endereço ou alteração do local de trabalho, durante o ano letivo, providenciando novo requerimento com o devido comprovante de endereço.
3. A gratificação não se incorpora à remuneração para qualquer efeito e não será somada para cálculo de nenhum outro benefício, adicional ou gratificação.
4. A Secretaria Municipal da Educação expedirá anualmente regulamento definindo as unidades educacionais de difícil acesso, o valor das respectivas gratificações e os procedimentos referentes à sua concessão.

O presente requerimento e todas as informações nele contidas são firmados com compromisso de verdade, incorrendo em crime de falsidade ideológica, aplicáveis às normas dos artigos 140 e 141 da Lei Complementar nº 024 de 15/10/2007 e suas alterações, caso prestadas informações incorretas.

O benefício passará a ser concedido após autorização da Secretária Municipal de Educação a partir da data definida no deferimento.

Rio Claro, ____/____/2025.

Assinatura do requerente

Conferido por:

Carimbo e assinatura do Diretor

<p align="center">Deferimento da Secretária Municipal de Educação</p> <p>() Autorizado a partir de ____/____/2025</p> <p>() Não autorizado</p> <p>Rio Claro, ____/____/2025</p> <p align="center">_____ Valéria Aparecida Vieira Velis Secretária Municipal de Educação</p>
--